

EMENDA N.º

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

PROJETO DE LEI N.º

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A APRECIAR O PL 3846/2000.

AUTOR: DEPUTADO FRANCISCO RODRIGUES - PFL/RR

### TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

#### EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 2º, do artigo 12, do Substitutivo ao PL 3846/2000, a seguinte redação:

“Art. 12. ....

§ 2º A ANAC observará as prerrogativas específicas de Autoridade Aeronáutica, atribuídas ao Comandante da Aeronáutica, devendo ser previamente consultada sobre a edição de normas e procedimentos de segurança de vôo que tenham repercussão econômica e operacional na prestação de serviços aéreos e de infra-estrutura aeronáutica e aeroportuária.”

#### JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar 97 determinou que lei estabelecesse as competências da ANAC dentre aquelas atribuídas à Autoridade Aeronáutica, ou seja, o Comandante da Aeronáutica, não o Comando da Aeronáutica.

\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
DATA

ASSINATURA PARLAMENTAR